



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.128/2023, que “Autoriza Internação e dá outras providências”. O presente Projeto de Lei tem a finalidade de custear as despesas com internação, no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) por mês, em favor de Fernando Jesse da Silva, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

A teor do que dispõe o artigo 23, inciso I da Constituição Federal, trata-se da competência comum da União, do Estado e Municípios, legislarem sobre matérias que zelem e guardem os preceitos constitucionais vigentes, na presente hipótese, em obediência ao mandamento do artigo 196 da CF, que erigiu a saúde ao patamar de “direitos de todos e dever do Estado”.

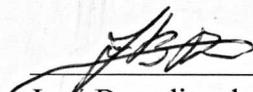
Cabe ao Estado, por intermédio de suas políticas públicas de saúde destinar tratamento adequado as pessoas portadoras de transtornos mentais. Desta forma, os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, definiu que a internação para tratamento mental, em qualquer de suas modalidades (voluntária, involuntária e compulsória), só será indicada quando os recursos extras hospitalares se mostrarem insuficientes; terá como objetivo a reinserção do paciente em seu meio social; e exigirá estrutura capaz de oferecer-lhe assistência integral, tais como serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros.

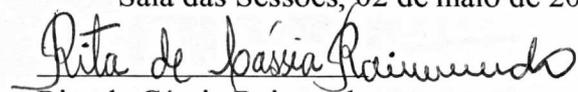
No entanto, a situação de perigo concreto deve estar prevista em laudo médico circunstanciado, caso contrário, torna-se incabível a obrigatoriedade de internação do paciente (artigo 6º, *caput*). A legislação esclarece ainda que, havendo necessidade do internamento, este deverá buscar a cessação do estado de perigo, com conseqüente reinserção social do paciente em seu meio (artigo 4, §§ 1º e 2º). É o que se busca no presente projeto de lei.

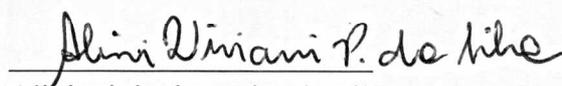
Portanto, entende esta Comissão, que as normas garantidoras do direito à saúde não se esgotam no fornecimento de remédios, mas incluem todas as ações necessárias para se atingir os objetivos previstos constitucionalmente. Assim como, atender à solicitação formulada pela promotoria, para providências quanto à possibilidade de custeio ou ajuda de custeio da clínica onde se encontra o paciente em questão.

Diante dos fatos apresentados, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.128/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

  
José Benedito dos Reis  
Presidente

  
Rita de Cássia Raimundo  
Secretária

  
Alini Viviani Pereira da Silva  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
 Em Primeira  
 Discussão 02/05/2023  
 \_\_\_\_\_  
*Ardiliana*  
 Presidente da Câmara Municipal  
 de Conceição das Pedras - MG

**APROVADO**  
 Em Segunda  
 Discu. 16/05/2023  
 \_\_\_\_\_  
*Ardiliana*  
 Presidente da Câmara Municipal  
 de Conceição das Pedras - MG

**Amarildo Luiz de Oliveira**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA  
 MUNICIPAL

**Amarildo Luiz de Oliveira**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA  
 MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 Isis de Cassia Raimundo  
 Secretária

\_\_\_\_\_  
 José Benedito dos Reis  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
 Yemi Viviani Pereira da Silva  
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

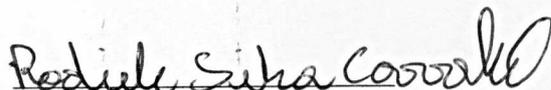
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.128/2023, que “Autoriza Internação e dá outras providências”. O presente Projeto de Lei tem a finalidade de custear as despesas com internação, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) por mês, em favor de Fernando Jesse da Silva.

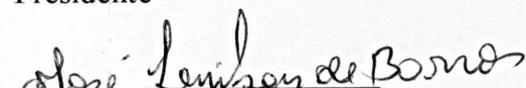
Todos os entes federados têm competência comum para prestação dos serviços de saúde e respondem solidariamente pela garantia desse direito social.

Como é de conhecimento, a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito. O desenvolvimento de ações e comportamentos realizados no sentido de promover a dignidade humana, como propõe o presente projeto de lei, é uma das medidas adotadas para contribuir com a plena efetividade da garantia constitucional e assim possuir o mínimo de condição para reabilitação psicossocial à vida em sociedade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.128/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

  
Rodiele Silva Carvalho  
Presidente

  
José Lenilson de Barros  
Membro

  
Emília de Freitas  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP: 37.527-000, Fone: (35) 3654-1258

**APROVADO**  
Em Primeira  
Discussão em 02/05/2023  
*Aldivara*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição das Pedras - MG

**APROVADO**  
Em Segunda  
Discussão em 16/05/2023  
*Aldivara*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição das Pedras - MG

**Amarildo Luiz de Oliveira**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

**Amarildo Luiz de Oliveira**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

Como é de conhecimento, a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito. O desenvolvimento de ações e comportamentos realizados no sentido de promover a dignidade humana, como propõe o presente projeto de lei, é uma das medidas adotadas para contribuir com a plena efetividade da garantia constitucional e assim possuir o mínimo de condições para reabilitação psicossocial à vida em sociedade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 125/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

*Emília Cavalho de Freitas*  
Secretária

*Rodriete Silva Cavalho*  
Presidente

*José Fenilson de Barros*  
Membro